



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITOSANTO
CASA MONSENHOR JOSÉ JOÃO
CNPJ Nº 09.308.842/0001-80
Rua Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – 58337000 – Cruz do Espírito Santo – PB

PROJETO DE LEI Nº 004/2026- De autoria do
Vereador Lenilson Nascimento da Silva.

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial e a instituição do Cartão de Identificação para pessoas portadoras de Fibromialgia no Município de Cruz do Esp. Santo-PB, e dá outras providências.



Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – Cruz do Espírito Santo/PB
CNPJ:09.308.842/0001-80

PROJETO DE LEI: 004/2026.

Cruz do Espírito Santo, 12 de Março de 2026.

GABINETE DO VEREADOR
LENILSON NASCIMENTO DA SILVA (LÉO SOARES)

Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial e a instituição do Cartão de Identificação para pessoas portadoras de Fibromialgia no Município de Cruz do Espírito Santo - PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º - As pessoas portadoras de Fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de Fibromialgia o atendimento preferencial em:

- I – Órgãos públicos municipais;
- II – Empresas concessionárias de serviços públicos;
- III – Instituições financeiras;
- IV – Estabelecimentos comerciais privados.

• Parágrafo único: O atendimento preferencial de que trata este artigo deverá seguir os mesmos critérios já estabelecidos para pessoas com deficiência (PcD), idosos e gestantes.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento deverão permitir que portadores de Fibromialgia utilizem as vagas destinadas a pessoas com deficiência, desde que devidamente identificados.

Art. 4º – Fica instituído o Cartão de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de comprovação da condição e garantia dos direitos previstos nesta Lei.

• § 1º – O cartão terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovado após este período.

• § 2º – Para a obtenção do cartão, o interessado deverá apresentar laudo médico emitido por especialista (Reumatologista), com a devida Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia", a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio, com o objetivo de promover palestras, debates e ações informativas sobre a patologia.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito na primeira infração;

II – Multa em caso de reincidência (valor a ser definido em regulamentação pelo Executivo).

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB.


Lenilson Nascimento da Silva
VEREADOR

Lenilson Nascimento da Silva
(Léo Soares)
Vereador

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ **APROVADO** ☐ **REPROVADO**
Data: 12 / 03 / 2026

Presidente

1º Secretário

2º Secretário